



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 03 de Maio de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 053

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO Nº 1001/2022 de 02 de maio de 2022.

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e de outras providencias”.

MARCELO FERREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Crateús, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nos artigos 5º, alínea "g", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, Instituído pela Lei nº 735 de 26 de Novembro de 2018, será gerido e administrado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política Municipal do Idoso.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gestão a organização e operacionalização dos recursos financeiros sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a ela cabendo:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, quando solicitado;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “FundoMunicipal dos Direitos do Idoso”.

Parágrafo Único.

A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo, se dará mediante transferência, cheque nominal assinado conjuntamente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e pelo(a) Tesoureiro(a) da Prefeitura Municipal, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 maio de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS-CE

